



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.453, 2021
Nº de Folhas 01
Total de Folhas 17
Responsável

LEI Nº 3.453 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a Semana Municipal de Orientação e Incentivo a Doação de Medula Óssea, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina, a Semana Municipal de Orientação e Incentivo a Doação de Medula Óssea a ser realizada, anualmente, na semana do dia 19 de setembro, data em que é comemorado o Dia Mundial do Doador de Medula Óssea.

Art. 2º - Esta Lei tem como principal objetivo:

I - Orientar e informar a sociedade em geral sobre a importância da doação da Medula Óssea;

II- Levar informações de que a doação e o transplante de medula óssea podem beneficiar o tratamento de aproximadamente 80 doenças;

III- Desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores.

IV - Estimular a doação voluntária de medula óssea, visando à ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis, informando sensibilizando, conscientizando e difundindo a necessidade de existência de doadores de medula óssea, bem como manter atualizados os telefones e endereços de contato do órgão responsável pela captação.

V - Alertar o doador cadastrado sobre a importância de manter seus dados cadastrais atualizados e, efetivamente comparecer para realizar a doação quando chamado a fazê-lo.

VI - Estimular a criação de pontos fixos e móveis de coleta de sangue para fins de tiragem cadastro de doadores voluntários de medula óssea.



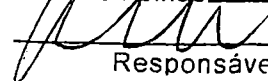
PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.453 / 2021

Nº de Folhas 02

Total de Folhas 17


Responsável

Art. 3º - Para consecução do disposto na lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com os Governos Federais e Estadual, instituições privadas, fundações, empresas, organizações governamentais, visando à plena execução da campanha, objetivando informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e esclarecer sobre a importância da doação de medula óssea para salvar vidas e ainda sobre o armazenamento de dados do Regimento Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autores: César Durando

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO Nº 1.548/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

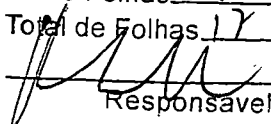
I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a Semana Municipal de Orientação e Incentivo a Doação de Medula Óssea, e da outras providências. ” Tombada sob nº 3.453, de 22 de outubro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.453 / 2021
Nº de Folhas 04
Total de Folhas 17

Responsável

LEI Nº 3.453 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a Semana Municipal de Orientação e Incentivo a Doação de Medula Óssea, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina, a Semana Municipal de Orientação e Incentivo a Doação de Medula Óssea a ser realizada, anualmente, na semana do dia 19 de setembro, data em que é comemorado o Dia Mundial do Doador de Medula Óssea.

Art. 2º - Esta Lei tem como principal objetivo:

I - Orientar e informar a sociedade em geral sobre a importância da doação da Medula Óssea;

II- Levar informações de que a doação e o transplante de medula óssea podem beneficiar o tratamento de aproximadamente 80 doenças;

III- Desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores.

IV - Estimular a doação voluntária de medula óssea, visando à ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis, informando sensibilizando, conscientizando e difundindo a necessidade de existência de doadores de medula óssea, bem como manter atualizados os telefones e endereços de contato do órgão responsável pela captação.

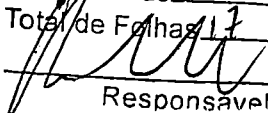
V - Alertar o doador cadastrado sobre a importância de manter seus dados cadastrais atualizados e, efetivamente comparecer para realizar a doação quando chamado a fazê-lo.

VI - Estimular a criação de pontos fixos e móveis de coleta de sangue para fins de tiragem cadastro de doadores voluntários de medula óssea.





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.453 / 2021
Nº de Folhas 05
Total de Folhas 17

Responsável

Art. 3º - Para consecução do disposto na lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com os Governos Federais e Estadual, instituições privadas, fundações, empresas, organizações governamentais, visando à plena execução da campanha, objetivando informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e esclarecer sobre a importância da doação de medula óssea para salvar vidas e ainda sobre o armazenamento de dados do Regimento Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autores: César Durando

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal



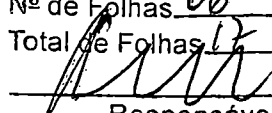
PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.453 / 2021

Nº de Folhas 06

Total de Folhas 17


Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.548/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a Semana Municipal de Orientação e Incentivo a Doação de Medula Óssea, e da outras providências.” Tombada sob nº 3.453, de 22 de outubro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.953 / 2021

Nº de Folhas 07

Total de Folhas 17

Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 171/2021 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a Semana Municipal de Orientação e Incentivo a Doação de Medula Óssea, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina, a Semana Municipal de Orientação e Incentivo a Doação de Medula Óssea a ser realizada, anualmente, na semana do dia 19 de setembro, data em que é comemorado o Dia Mundial do Doador de Medula Óssea.

Art. 2º Esta Lei tem como principal objetivo:

I - Orientar e informar a sociedade em geral sobre a importância da doação da Medula Óssea;

II- Levar informações de que a doação e o transplante de medula óssea podem beneficiar o tratamento de aproximadamente 80 doenças;

III- Desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores.

IV - Estimular a doação voluntária de medula óssea, visando à ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis, informando sensibilizando, conscientizando e difundindo a necessidade de existência de doadores de medula óssea, bem como manter atualizados os telefones e endereços de contato do órgão responsável pela captação.

V - Alertar o doador cadastrado sobre a importância de manter seus dados cadastrais atualizados e, efetivamente comparecer para realizar a doação quando chamado a fazer-lo.

VI - Estimular a criação de pontos fixos e móveis de coleta de sangue para fins de tiragem cadastro de doadores voluntários de medula óssea.

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200

Internet: www.camara petrolina.pe.gov.br – Email: gabineteaerocruz@gmail.com



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art.3º - Para consecução do disposto na lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com os Governos Federais e Estadual, instituições privadas, fundações, empresas, organizações governamentais, visando à plena execução da campanha, objetivando informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e esclarecer sobre a importância da doação de medula óssea para salvar vidas e ainda sobre o armazenamento de dados do Regimento Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: César Durando

Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2021.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

DIOGO SILVA HOFFMANN
2º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário

cas

1ª Votação

APROVADO
Votação: 16 x 0
Data: 19/10/2021



APROVADO
Votação: 16 x 0
Data: 19/10/2021

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Aero Cruz
Presidente

Casa Vereador Plínio Amorim

Aero Cruz
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 171/2021 – 25/09/2021

Autor: César Durães

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3453 / 2021

Nº de Folhas 09

Total de Folhas 11

Responsável

Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a Semana Municipal de Orientação e Incentivo a Doação de Medula Óssea, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina, a Semana Municipal de Orientação e Incentivo a Doação de Medula Óssea a ser realizada, anualmente, na semana do dia 19 de setembro, data em que é comemorado o Dia Mundial do Doador de Medula Óssea.

Art. 2º Esta Lei tem como principal objetivo:

- I - Orientar e informar a sociedade em geral sobre a importância da doação da Medula Óssea;
- II- Levar informações de que a doação e o transplante de medula óssea podem beneficiar o tratamento de aproximadamente 80 doenças;
- III- Desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores.
- IV - Estimular a doação voluntária de medula óssea, visando à ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis, informando sensibilizando, conscientizando e difundindo a necessidade de existência de doadores de medula óssea, bem como manter atualizados os telefones e endereços de contato do órgão responsável pela captação.
- V- Alertar o doador cadastrado sobre a importância de manter seus dados cadastrais atualizados e, efetivamente comparecer para realizar a doação quando chamado a fazê-lo.
- VI - Estimular a criação de pontos fixos e móveis de coleta de sangue para fins de tiragem cadastro de doadores voluntários de medula óssea.

Art.3º Para consecução do disposto na lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com os Governos Federais e Estadual, instituições privadas, fundações, empresas, organizações governamentais, visando à plena execução da campanha, objetivando informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e esclarecer sobre a importância da doação de medula óssea para salvar vidas e ainda sobre o armazenamento de dados do Regimento Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.453 / 2021

Nº de Folhas 10

Total de Folhas

Responsável

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação de Vossas Excelências, proposição que tem como finalidade instituir no município de Petrolina, a Semana Municipal de Orientação e Incentivo a Doação de Medula Óssea.

O presente Projeto de Lei que se apresenta para análise e consideração, visa essencialmente Orientar e Incentivar à Doação de Medula Óssea no Município de Petrolina.

A doação e o transplante de medula óssea podem beneficiar o tratamento de aproximadamente 80 doenças. Hoje a principal barreira na realização do procedimento, que deve salvar milhares de vidas todos os anos, é a dificuldade na busca por doadores compatíveis.

Estima-se que a chance de encontrar um doador compatível seja de 1 para cada 100 mil pessoas, por esta razão a necessidade da instituição da Semana de Orientação e incentivo à Doação de Medula Óssea no Município de Petrolina.

Doadores de medula óssea no Brasil já são mais de 4 milhões. É o terceiro maior cadastro do mundo. No ano passado, o Brasil registrou um número recorde de transplante com doadores de fora da família.

O Transplante de Medula Óssea é a única esperança de cura para milhares de pessoas no mundo, que sofrem de doenças no sangue. A medula óssea é um tecido líquido que fica no interior dos ossos e produz todos os componentes do sangue, as hemoglobinas, os linfócitos e as plaquetas.

Algumas doenças que afetam o sangue têm sua origem na medula óssea, o que torna o transplante necessário em muitos casos. Apesar de ser um processo simples, a doação só pode ser realizada se a medula do doador e do receptor for compatível e a chance de isso acontecer é, em média uma em cem mil.

Face ao exposto, os pacientes que necessitam receber o transplante frequentemente enfrentam sérias dificuldades para encontrar um doador, além disso, a doação de medula óssea não causa danos à saúde. Menos de 10% da medula é retirada do doador e em menos de quinze dias essa quantidade é repostada integralmente pelo próprio organismo.

Mais do que isso, para o doador, o procedimento de doação é apenas um incômodo passageiro, contudo para aqueles que necessitam receber o transplante, a doação significa a diferença entre a vida e a morte. Doar medula óssea é um ato de solidariedade e de amor ao próximo.

O transplante de medula óssea ocorre de duas maneiras: via autotransplante, que consiste em transplantar células tronco do próprio paciente em seu corpo, e de maneira alogênica, quando o paciente recebe células de um doador.



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.453 / 2021

Nº de Folhas 11

Total de Folhas 12

Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

A doação de medula óssea é um procedimento que se faz em centro cirúrgico, com anestesia peridural ou geral, e requer internação por um mínimo de 24 horas. Nos primeiros três dias após a doação pode haver desconforto localizado, de leve a moderado, que pode ser amenizado com o uso de analgésicos e medidas simples, mas dependendo da patologia do receptor, a doação poderá ser feita do sangue periférico do doador, após o uso de uma medicação para estimular a saída das células tronco na medula óssea para o sangue periférico. Essa doação não necessita internamento, pois é feita através de uma máquina de aférese, que retira apenas as células que o paciente necessita e devolve ao doador as demais. Apenas é necessário que doador e receptor sejam compatíveis.

Infelizmente, o medo e a falta de informação ainda são desafios que precisam ser superados. Muitas pessoas confundem a medula óssea com a medula espinhal, e por isso ficam com receio de doar. As duas são bem diferentes. A medula óssea fica no miolo dos ossos. Já a medula espinhal está localizada no miolo do canal vertebral e é responsável pela transmissão dos impulsos nervosos do cérebro para todo o corpo. Da medula óssea traz benefícios e não implica em consequências para a sua saúde.

Desta feita, pelo todo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura para que muito em breve sejamos dezenas de milhões de doadores.

Sala das sessões, 24 de setembro de 2021

CÉSAR DURANDO - DEM

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 171/2021 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA A SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO E INCENTIVO A DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: CÉSAR DURANDO.

RELATOR: RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, o qual institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a Semana Municipal de Orientação e Incentivo a Doação de Medula Óssea, e da outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2021.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 171/2021 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA A SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO E INCENTIVO A DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: CÉSAR DURANDO.

RELATOR: DIOGO HOFFMANN

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3453 / 2021
Nº de Folhas 13
Total de Folhas 17
Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade orientar e informar a sociedade sobre a importância da doação da Medula Óssea, além de desenvolver atividade de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplantes, estimular a criação de pontos de doação e alertar quanto à importância de o doador manter os dados cadastrais atualizados. Visto que, a doação e o transplante de medula óssea podem beneficiar o tratamento de diversas doenças.

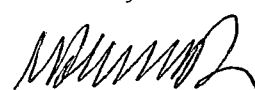
II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2021.


VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE


VER. DIOGO SILVA HOFFMANN – RELATOR


VER. JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA – SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL
 Lei nº 3.453 / 2021
 Nº de Folhas 14
 Total de Folhas 18
 Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

CONSULTORIA JURÍDICA

Ref.: Projeto de Lei nº 171/2021, de 25 de setembro de 2021 (Autoria: Vereador César Durando).

Interessada: Chefe do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

Parecer Jurídico nº. 88/2021-CJ.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 171/2021, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a Semana Municipal de Orientação e Incentivo a Doação de Medula Óssea. Projeto de iniciativa parlamentar. Não invade competência privativa lei que não configura ato concreto de administração, nem ato de planejamento e gerenciamento de serviços públicos municipais. Data comemorativa municipal. Competência legislativa municipal para legislar assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF).

I – DOS FATOS

Cuida-se de consulta formulada pela Chefe do Departamento de Processo Legislativo no sentido de examinar o aspecto jurídico da tramitação de Projeto de Lei nº 171/2021, de 25 de setembro de 2021 de autoria do Vereador César Durando que, em síntese, institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a Semana Municipal de Orientação e Incentivo a Doação de Medula Óssea.

Em mãos o citado Projeto de Lei, passo a analisá-lo à luz do nosso ordenamento jurídico.

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200

Internet: petrolina.pe.leg.br

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante esclarecer que este órgão consultivo, nos procedimentos e pareceres que lhe são solicitados regimentalmente, ampara sua opinião e entendimento na literatura técnico-jurídica e na legislação vigente, sem olvidar, por importante, de consagrados pronunciamentos jurisprudenciais exarados pelos Tribunais pátrios.

Por fim, insta dizer que a opinião jurídica exarada neste parecer **NÃO** tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. Da competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF). Fixação de data comemorativa não invade matéria de iniciativa reservada.

Da análise ao Projeto de Lei nº. 171/2021, verifica-se que a matéria em análise é assunto de interesse local e que a Constituição Federal determina que o Município é o ente competente para legislar sobre assuntos deste jaez.

Importante consignar que o legislador constituinte acolheu o *Princípio da Predominância do Interesse*, cabendo à União as matérias em que predomina o interesse geral, aos Estados as de predominante interesse regional e aos municípios os assuntos de interesse local.

Desta feita, no que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pelo Município estão previstas no art. 30 da CF, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. Notadamente, a Constituição Federal destaca:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Com efeito, a instituição de datas a serem celebradas no âmbito municipal é assunto de interesse local, verificando-se que a proposta legislativa ora em análise encontra-se ao abrigo do comando constitucional que estabelece a competência legislativa ao Município, não havendo, portanto, sob esse prisma, óbice material à regular tramitação da referida proposta.

Diante da leitura do projeto, vê-se que o mesmo não impõe qualquer medida de gestão ou ato concreto em face do Poder Executivo, apenas institui uma data comemorativa sem impor qualquer medida ao chefe do Poder Executivo.

Impende consignar, outrossim, que cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas relacionadas a fatos ou pessoas que façam parte de sua história, bem como para incluir em seu calendário eventos típicos da localidade ou voltadas a celebrar um determinado fato.

Neste diapasão, a jurisprudência já salientou:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que "institui a 'Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa', a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências" Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos Ausência de inconstitucionalidade. (TJSP. ADI nº. 2103255-42.2020.8.26.0000. Rel. Des. JOÃO CARLOS SALETTI, j. 27/01/2021).

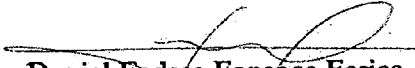
Portanto, o Município de Petrolina tem competência para legislar instituindo em seu calendário datas comemorativas municipais e que é possível ao Parlamentar iniciar processo legislativo de matérias deste jaez.

III – DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, sobretudo amparado pelas justificativas legais e jurisprudenciais supra colacionadas, esta Consultoria Jurídica entende que a matéria do projeto de lei em análise, tem notório interesse local (art. 30, inciso I da CF) e que pode ser de iniciativa parlamentar.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 01 de outubro de 2021.


Daniel Esdras Fonseca Farias
Consultor Jurídico